



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI N. 051/2019

AUTORIA: Ver. Coronel Gilvandro Mota

EMENTA: INSTITUI o “ABRIL MARROM” como mês de prevenção e combate a cegueira no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 02 / 04 / 2019

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 08 / 04 / 2019
Prazo: 17 / 04 / 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Wallace Oliveira
Em: 06 / 05 / 2019
Prazo: 13 / 05 / 2019

PEDIDO DE VISTAS

VEREADOR: Ver. Marcel
Em: 27 / 11 / 2019
Prazo: 03 / 12 / 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR CORONEL GILVANDRO MOTA

PROJETO DE LEI 053/2019

INSTITUI O “ABRIL MARROM” COMO MÊS DE PREVENÇÃO E COMBATE A CEGUEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído no Município de Manaus o “ABRIL MARROM” como mês de Prevenção e Combate às Diversas Espécies Cegueira, a ser celebrada anualmente no mês de abril.

Art. 2º. O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Manaus.

Art. 3º. Os objetivos do “Abril Marrom” são:

- I - Divulgar as doenças oculares mais comuns, que levam a cegueira;
- II - Estimular a população a adotar as precauções necessárias para a redução do índice dessas doenças;
- III - Incentivar a sociedade manauara para que se preocupem com a saúde ocular;
- IV - Conscientizar a população do município sobre a importância da prevenção de doenças que podem levar a cegueira.

Art. 4º. Durante o período, o Poder Público Municipal promoverá eventos de caráter educativo e preventivo, relacionados a doenças que podem levar a cegueira, tais como:

- I - Esclarecimento a comunidade sobre a importância e necessidade dos exames periódicos preventivos;
- II - Realização de campanhas educativas, palestras, exames preventivos, seminários, entre outras medidas buscando alcançar os objetivos.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Adriano Jorge, 08 de Março de 2019.

CORONEL GILVANDRO MOTA

Vereador



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-2878
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C67375C0000298C. CONSULTE EM: <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



JUSTIFICATIVA

A perda de visão é um mal que acomete uma parcela considerável da população brasileira. Pensando nisso, governos, entidades médicas e centros hospitalares lançaram a iniciativa do Abril Marrom, mês destinado a minimizar os efeitos provocados pela cegueira.

Com o intuito de conscientizar a população sobre a prevenção contra a cegueira, a Campanha Abril Marrom recomenda, durante o mês de abril, testes de acuidade para a população e palestras ministradas por médicos especialistas em diversas áreas da oftalmologia.

O mês de abril, denominado “Abril Marrom” tem o objetivo informar e conscientizar a população sobre a prevenção e o combate às diversas espécies de doenças oculares; reduzir a incidência de problemas visuais; incentivar a população à realização de exames preventivos para a detecção da deficiência visual e participação da comunidade na defesa da saúde ocular como qualidade de vida.

As doenças caminham silenciosamente e as pessoas só procuram o médico quando já perderam parte da visão. Neste momento, o problema já está em estado avançado e os tratamentos nem sempre recuperam a visão.

Atualmente no Brasil, segundo o Censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), há cerca de 530 mil pessoas cegas, cerca de 6,06 milhões de pessoas com baixa visão e aproximadamente 29 milhões de pessoas que declaram possuir alguma dificuldade permanente de enxergar ainda que com o auxílio de óculos ou lentes.

Segundo a Agência Internacional de Prevenção à Cegueira (The International Agency for the Prevention of Blindness – IAPB) em 2015, há cerca de 253 milhões de pessoas com deficiência visual no mundo sendo 36 milhões de pessoas cegas. Os dados da instituição mostram que 89% das pessoas com deficiência visual vivem em países em desenvolvimento, que 75% dos casos são evitáveis e que 55% são mulheres.



Conforme consabido, procedimentos preventivos são menos dispendiosos para o Estado, principalmente quando estes detectam enfermidades em fases iniciais. Procedimentos preventivos, em regra, evitam outros de natureza invasiva ou que careçam de internação.

José Álvares de Azevedo nasceu no Rio de Janeiro em 8 de abril de 1834. Cego, ele foi o primeiro professor a trazer para o Brasil, em 1850, o braille, sistema criado pelo francês Louis Braille que mudou a vida das pessoas cegas em todo o mundo. Por esse motivo, a data marca o Dia Nacional do Braille. E o mês é dedicado à prevenção da cegueira e também à conscientização sobre a realidade das pessoas cegas ou com deficiência visual severa no País.

O marrom foi escolhido por ser a cor da íris da maioria dos brasileiros. Ela é o órgão responsável por controlar a quantidade de luz que entra em nossos olhos.

Portanto, é imperioso que projetos, como o “Abril Marrom” venham conscientizar a população sobre a necessidade de acompanhamento médico especializado para evitar que as doenças dos olhos se agravem e acabem resultando em cegueira. Não podemos esquecer que a cegueira poderia ser evitada em cerca de 60% dos casos, para tanto, é preciso reunir e organizar as iniciativas, e que elas partam tanto do poder público quanto da iniciativa privada.

Tais ações não irão acarretar despesas para o município, o qual utilizará de sua própria infraestrutura no que tange à divulgação, profissionais de saúde que atendam à comunidade, tratamento de patologias e educação preventiva.

Ante ao exposto, nesta justificativa, espera-se contar com o apoio dos nobres vereadores na aprovação deste Projeto.

Plenário Adriano Jorge, 08 de Março de 2019.


CORONEL GILVANDRO MOTA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA LEGISLATIVA****PROJETO DE LEI Nº 051/2019****PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.000407****AUTORIA: VEREADOR CORONEL GILVANDRO MOTA****EMENTA: INSTITUI O “ABRIL MARROM” COMO MÊS DE PREVENÇÃO E COMBATE A CEGUEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ementa: INSTITUI O “ABRIL MARROM” COMO MÊS DE PREVENÇÃO E COMBATE A CEGUEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Atribuição Privativa do Chefe do Poder Executivo do Município. Ilegalidade. Contradição ao art. 59 da LOMAN.

O Presente Projeto de Lei institui no Município de Manaus o “ABRIL MARROM” como mês de Prevenção e Combate às Diversas Espécies Cegueira, a ser celebrada anualmente no mês de abril.

Durante o período, o Poder Público Municipal promoverá eventos de caráter educativo e preventivo, relacionados a doenças que podem levar a cegueira, tais como: realização de campanhas educativas, palestras, exames preventivos, seminários, entre outras medidas buscando alcançar os objetivos.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em justificativa o nobre Vereador aduz que o mês de abril, denominado “Abril Marrom” tem o objetivo informar e conscientizar a população sobre a prevenção e o combate às diversas espécies de doenças oculares; reduzir a incidência de problemas visuais; incentivar a população à realização de exames preventivos para a detecção da deficiência visual e



Endereço: Agostinho Caballero Martin, 850
Aimundo, Manaus-AM, 69027-020
3303-2801/ 2802/ 2803/ 2804/ 2805
32) 3303- 2806/ 2807/ 2808/ 2809
www.cmm.am.gov.br



PROCURADORIA LEGISLATIVA

participação da comunidade na defesa da saúde ocular como qualidade de vida.

É o que tinha, em suma, a relatar,

Passo a opinar.

A proposição, embora tenha um objetivo louvável e importante nos dias de hoje, cria obrigações aos Órgãos do Poder Executivo, através de suas Secretarias e entidades em geral.

Não é possível que um Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo crie obrigação para o Poder Executivo.

Art. 59- LOMAN. “Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do município.

Assim resta inviabilizado o presente Projeto de Lei por razões jurídicas apontadas.

Deixando de analisar o mérito e sob a ótica constitucional e legal, sugiro ao Exmo. Vereador Relator que se manifeste desfavorável à tramitação





PROCURADORIA LEGISLATIVA

do presente projeto de lei, eis que está expressamente em desacordo com a Lei Orgânica do município de Manaus.

Manaus, 16 de abril de 2019.

PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA - PROCURADOR - 648.292.272-49 EM 16/04/2019 08:45:36

Priscilla Botelho S. de Miranda

Procuradora da CMM



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
Jardim Mundo, Manaus-AM, 69027-020
Fones: (91) 3303-2801/ 2802/ 2803/ 2804/ 2805
(91) 3303-2806/ 2807/ 2808/ 2809
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



**PROCURADORIA
GERAL**

PROJETO DE LEI Nº 051/2019

PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.000407

AUTORIA: VEREADOR CORONEL GILVANDRO MOTA

**EMENTA: INSTITUI O “ABRIL MARROM” COMO MÊS DE PREVENÇÃO E
COMBATE A CEGUEIRA NO ÂMBITO DO MUNÍCIPIO DE MANAUS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DESPACHO

Acolho, o presente parecer da ilustre Procuradora **Dra Priscilla Botelho S. de Miranda**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 17
de Abril de 2019.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC, DECUR

PROPOSITURA PL

Nº 051/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA [assinatura] CÂMARA
ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 051/2019, de autoria do Vereador Coronel Gilvandro Mota, que "INSTITUI o "Abril Marrom", como mês de prevenção e combate a cegueira no âmbito do município de Manaus e dá outras providências."

PARECER DE VISTAS

Trata-se de propositura, de autoria do Vereador Coronel Gilvandro Mota, que "institui o Abril o marrom como mês de prevenção e combate a cegueira no âmbito do município de Manaus e dá outras providências."

A presente propositura tem como objetivo informar e conscientizar a população sobre a prevenção e o combate às diversas espécies de doenças oculares; reduzir a incidência de problemas visuais; incentivar a população à realização de exames preventivos para a detecção da deficiência visual e participação da comunidade na defesa da saúde ocular como qualidade de vida.

Por mais que o projeto tenha o mérito com muita relevância para a sociedade do Município de Manaus, o projeto em seu art. 4º e 5º trata sobre o orçamento anual, diretrizes orçamentárias, plano plurianual e atribuição ao executivo, o que veda o art. 59 inciso III e IV da Lei Orgânica de Manaus, vejamos:

Art. 59 Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

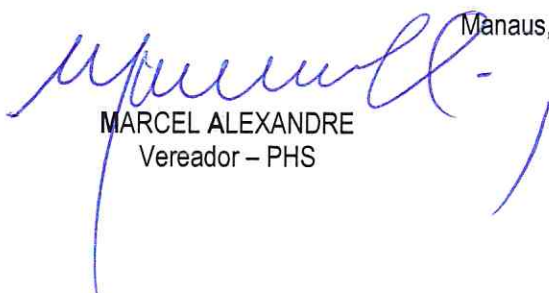
III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município;

Portanto, apresentamos a **EMENDA** anexa, para que fique claro a presente propositura e não reste dúvidas quanto ao seu entendimento, sendo assim, me posiciono de forma FAVORÁVEL ao prosseguimento da matéria, desde que seja aceita a presente emenda, alterando a redação do art. 4º e suprimindo o art. 5º do presente Projeto de Lei.

Pelo exposto, nosso parecer é **FAVORÁVEL**, ao Projeto de Lei 051/2019.

Manaus, 28 de novembro de 2019.


MARCEL ALEXANDRE
Vereador – PHS



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

Nº

FLS Nº

ASSINATURA

CÂMARA
ISO 9001

**GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 051/2019 de Autoria do Vereador Coronel Gilvandro Mota, que **Institui** o "Abril Marrom" como mês de prevenção e combate a cegueira no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1º. Altera a redação do art. 4º, que passa a ser a seguinte:

Art. 1º: Durante o período, serão promovidos eventos de caráter educativo e preventivo, relacionados a doenças que podem levar a cegueira, tais como:

I – Esclarecimento a comunidade sobre a importância e necessidade dos exames periódicos preventivos;

II – Realização de campanhas educativas, palestras, exames preventivos, seminários, entre outras medidas buscando alcançar objetivos.

Art. 2º. Suprime o Art. 5º:

Art. 5º: Suprimido.

Manaus, 27 de novembro de 2019.


MARCEL ALEXANDRE
Vereador – PHS



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DE/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

PL

Nº

051/2019

FLS Nº

ASSINATURA

CÂMARA
ISO 9001

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO os princípios da legalidade e constitucionalidade é necessário que seja feita as devidas correções no projeto de lei, visto que não é possível atribuir ao município e nem adentrar na competência do Executivo, pois assim fere o art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus.

E por CONSIDERAR o mérito da proposta ser de extrema importância, observado os preceitos legais, deste modo o projeto de lei é justificável na dimensão e na importância do seu propósito, pois seu alcance se agiganta na esfera do município de Manaus. Peço apoio de meus pares a esta emenda ao projeto de lei 051/2019, para sanar questionamentos levantados na ocasião de relatoria do projeto.

Manaus, 27 de novembro de 2019.


MARCEL ALEXANDRE
Vereador – PHS

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

ISO 9001

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR.

GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA – PODEMOS.

PARECER

Projeto de Lei No. 051/ 2019.

Autoria: Vereador CORONEL GILVANDRO MOTA.

Ementa: INSTITUI O "ABRIL MARROM ", COMO MÊS DE PREVENÇÃO E COMBATE A CEGUEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

Submete - se ao exame desta Comissão, de iniciativa do Senhor Vereador Coronel Gilvandro Mota, Projeto de Lei No. 051/2019, que "INSTITUI "ABRIL MARROM" , como mês de Prevenção e Combate á Cegueira no âmbito do Município de Manaus e dá outras Providências.

O autor do Projeto de Lei, em tela, sob análise, tem como objetivo, promover, anualmente no mês de abril, eventos de caráter educativo e preventivo, relacionados às doenças que podem afetar e levar á cegueira, como ainda, dar conhecimento a população suas causas, assim como propagar suas causas através de campanhas e palestras a população de Manaus

nos termos do art.38, inciso III, do Regimento Interno desta Augusta Casa, cabe a esta Comissão a análise e emissão de parecer sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e da técnica legislativa do projeto de lei.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei.

É o Relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 051/2019

Fls. nº

Assinatura 8



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR
GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA - PODEMOS.

II – Fundamentação

Vem ao exame para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, a análise do projeto de lei, em tela, para analisar a legalidade e constitucionalidade dos constantes nos artigos 8º. e 58º. da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAM, que está sob análise nesse primeiro momento, aplicados no PL no.051/2019, que de fato permite ao legislador, apresenta lo, se não vejamos:

“Art. 8º. – Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; e,

Art.58º. iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos em lei”.

No entanto, o legislador e autor do Projeto de Lei No.051/2019, cria obrigações vindo a esbarrar, assim como invade numa competência privativa e exclusiva do Prefeito Municipal, sobre o assunto, conforme os constantes no inciso IV, art.59º.,se não vejamos:

“Art.59 – Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I -

II-.....

III -

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Município.

Louvável é meritória a iniciativa do autor, no entanto o PL No. 051/2019, em análise nesta CCJR, da forma apresentada, gera despesas ao Poder Executivo, que seria de bom termo o autor, apresenta - lo como “Indicação”, e que desta forma, como foi apresentado tornou - se ilegal e inconstitucional de acordo com o constante no artigo 59º.da LOMAM, cujo teor da matéria sobre o assunto é de competência privativa do Prefeito Municipal.

Em face de todo o exposto, encaminhamos nosso voto ao Projeto de Lei No.051/2019, pelo não prosseguimento da sua tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *FL*

Nº *051/2019*

Fls. nº

Assinatura *[Signature]*



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR
GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA - PODEMOS.

III – Voto

Em vista de todo o exposto, somos de parecer “Contrário”, pelo prosseguimento e tramitação do Projeto de Lei No. 051 / 2019, em tela.

Câmara Municipal de Manaus, Sala de Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, 04 de junho de 2019.

[Signature]
Vereador Wallace Oliveira – PODE

Relator